



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.519, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a institucionalização das Redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia - SIBRATEC, previstas no Decreto nº 6.259, de 20 de novembro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.259, de 20 de novembro de 2007,

Considerando que o Sistema Brasileiro de Tecnologia - SIBRATEC foi instituído pelo Decreto nº 6.259, de 2007, organizado na forma de Redes, para proporcionar condições para o aumento da taxa de inovação das empresas brasileiras e, assim, contribuir para aumentar o valor agregado do seu faturamento, sua produtividade e sua competitividade nos mercados interno e externo;

Considerando que a consolidação das Redes do SIBRATEC está prevista no Plano Plurianual 2016-2019;

Considerando que a formalização das Redes do SIBRATEC proporcionará maior comprometimento das instituições científicas e tecnológicas que as integram e promoverá maior visibilidade às Redes; e

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC, conforme previsto no art. 31 do Anexo à Resolução Comitê Gestor SIBRATEC nº 003, de 9 de abril de 2008, que aprovou o Regulamento do Sistema Brasileiro de Tecnologia - SIBRATEC, exerce a atribuição de Secretaria Executiva do SIBRATEC, resolve:

Art. 1º O Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, na condição de Presidente do Comitê Gestor do SIBRATEC e nos termos do disposto no art. 17 do Regulamento do SIBRATEC, formalizará, mediante resoluções, a institucionalização das Redes SIBRATEC que vierem a ser definidas pelo seu Comitê Gestor, indicando seus objetivos em suas áreas temáticas e as instituições que as integram. Fl. 2 da Portaria MCTIC nº , de / / . Processo MCTIC nº 01200.000918/2016-31, de 22 de março de 2016.

Art. 2º Serão institucionalizadas as Redes SIBRATEC já constituídas que tenham apresentado desempenho satisfatório em período de tempo significativo, segundo critérios propostos pelo Comitê Técnico da correspondente Rede e definidos pelo Comitê Gestor do SIBRATEC, que estabelecerá, também, os termos de compromisso a serem assumidos pelas entidades, conforme previsto nos incisos I e II do art. 5º do Decreto nº 6.259, de 2007. Parágrafo único. A área temática e o arranjo institucional da Rede poderão ser reordenados para sua institucionalização.

Art. 3º As Redes institucionalizadas ficarão sujeitas às disposições dos atos que regem o SIBRATEC. Parágrafo único. O ato de institucionalização poderá indicar compromisso ou responsabilidades da Rede complementares aos atos que regem o SIBRATEC, ouvidos o Comitê Técnico da correspondente Rede e o Comitê Gestor do SIBRATEC.

Art. 4º Os casos omissos sobre ações das Redes institucionalizadas serão tratados pelo correspondente Comitê Técnico ou pelo Comitê Gestor do SIBRATEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.194, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 13 da Portaria nº 6.206, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT deverá aprimorar a prestação dos serviços postais básicos, conforme indicadores e metas de qualidade, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019, conforme o discriminado no Anexo III desta Portaria, assegurando a atualidade e a modernidade desses serviços."

Art. 2º O Anexo III da Portaria nº 6.206, de 13 de novembro de 2015 publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a redação prevista no anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

Indicadores e metas de qualidade para a prestação dos serviços postais básicos. Válidos para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019

Prazos de entrega de objetos postais		
Descrição do Serviço:	Indicadores Prazos a partir da efetiva data de postagem ou hora de expedição:	Meta Percentual de entrega dentro do prazo:
Carta e Cartão-Postal (simples ou registrado)	Até 5 dias úteis.	93%
Impresso (simples ou registrado)	Até 10 dias úteis	
Encomenda, não urgente, sem valor declarado		

Observações:

1. A contagem de dias úteis se dará de segunda a sexta-feira.
2. Em situações atípicas, caracterizadas como casos fortuitos ou de força maior, a apuração dos prazos será suspensa nas localidades afetadas, apenas durante esse período.
3. Em caso de serviços postais básicos com prazos customizados ou regidos por cláusula de acordo de nível de serviço, devidamente formalizados por contrato comercial não haverá interferência na apuração dessas metas, prevalecendo o estabelecido em contrato.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 5390000962201691 e da chave de acesso 185ee066.

PORTARIA Nº 6.203, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a Agência Nacional de Telecomunicações a realizar Programa de Gestão com fundamento no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Autoriza a Agência Nacional de Telecomunicações a realizar Programa de Gestão nos termos do que dispõe o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, condicionado à efetiva mensuração dos seus resultados.

§1º O Presidente da Anatel editará os atos necessários à implantação do Programa.

§2º A implantação autorizada ocorrerá a título de projeto-piloto, com duração de até dezoito meses, devendo a Anatel, nos dois últimos trimestres do período do referido projeto, apresentar propostas de continuidade ou descontinuidade do Programa.

§3º O teor e o acompanhamento trimestral do Programa deverão ser publicados no Diário Oficial da União.

§4º O Presidente da Anatel, ao editar os atos previstos no §1º, deverá atender à regulamentação, caso existente, emanada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel no Estado de São Paulo, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (PRO-CESSOS: 53504.017306/2013-13; 53504.008006/2015-13; 53504.013232/2015-16; 53504.003090/2016-51; 53504.003030/2016-39; 53504.004177/2016-46; 53504.004113/2016-45; 53504.004137/2016-02; 53504.004389/2016-23; 53504.004430/2016-61; 53504.004133/216-16; 53504.004387/2015-53; 53504.013581/2011-04; 53504.024922/2012-40; 53504.010067/2013-71; 53504.021309/2012-71; 53504.020644/2011-71; 53504.020644/2011-71; 53504.011941/2012-14; 53504.010127/2013-55; 53504.007867/2013-12).

SANDRO ALMEIDA RAMOS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 5.706, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Decreta a extinção da autorização de uso de radiofrequências, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) relacionada(s):

M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Processo nº 53560.003930/2016-10, CNPJ nº 07.206.816/0001-15, Fistel nº 10020215614.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.031714/2016-61, a proposta de alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de TV - PBRTV, de Televisão Digital - PBTV, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 29 de janeiro de 2017.

YROÁ ROBLEDO
Substituto

ATO Nº 4.740, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53504.008452/2016-09. Expede autorização à Comunicatel Eletrônica e Telecomunicações Ltda, CNPJ/MF nº 24.841.488/0001-48, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a prestação de serviços de radiocomunicação a terceiros, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.394 - Processo nº 53500.029511/2016-12. Declara extinta, por renúncia, a partir de 02 de dezembro de 2016, a autorização outorgada à TVC DO PARANÁ DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO LTDA, CNPJ/MF nº 80.613.409/0001-12, por intermédio do Ato nº 4583, de 15 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2015, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.395 - Processo nº 53500.029511/2016-12. Declara extinta, por renúncia, a partir de 02 de dezembro de 2016, a autorização outorgada à TVC DO PARANÁ DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO LTDA, CNPJ/MF nº 80.613.409/0001-12, por intermédio do Ato nº 6184, de 23 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2013, para explorar o